



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

Pelotas, 22 de março de 2010.

MENSAGEM Nº 009/2010.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Poder Executivo a contratar servidores, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público para atuarem em Equipe Sócio Educativa de Saúde, vinculados à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, para atendimento de famílias de adolescentes em cumprimento de medidas sócio educativas de meio aberto.

Segue anexo ao presente Projeto de Lei, cópia da planilha de impacto financeiro da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e cópia do Termo de Adesão ao referido programa.

Desta forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Milton Rodrigues Martins
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, para atuarem em Equipe Sócio Educativa de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a contratar servidores, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público para atuarem em Equipe Sócio Educativa de Saúde, vinculados à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, para atendimento de famílias de adolescentes em cumprimento de medidas sócio educativas de meio aberto.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, 01 (um) assistente social, 01(um) psicólogo e 01 (um) enfermeiro, para atuarem em Equipe Sócio Educativa de Saúde para atendimento de famílias de adolescentes em cumprimento de medidas sócio educativas de meio aberto, decorrente de adesão do Município ao Programa Estruturante "RS Sócio Educativo" instituído pelo Governo do Estado.

§ 1º O prazo dos contratos autorizados no *caput* deste artigo será de um ano, renovável, no máximo, por mais um ano e vinculado à permanência do Município no Programa de que trata o *caput*.

§ 2º As contratações de que trata esta Lei serão feitas mediante processo de seleção pública.

§ 3º o período de execução de serviços prestados ao Município decorrente da contratação prevista nesta Lei não será considerado título a ser utilizado em concurso público.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 22 de março de 2010.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal



Registre-se e publique-se

Abel Dourado
Secretário de Governo

JUSTIFICATIVA

O Município de Pelotas, no final do ano de 2009, firmou adesão ao Programa Estadual Estruturante "RS SOCIO EDUCATIVO" destinado ao atendimento de famílias de adolescentes em cumprimento de medidas sócio educativas de meio aberto, mediante a criação de equipe a ser formada com o fim específico, vinculada à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, sendo que de tal instrumento se anexa cópia.

A equipe mínima necessária para atuação no programa em questão, deve ser composta por um assistente social, um psicólogo e um enfermeiro, sendo que o Município não dispõe de servidores ocupantes de tais cargos ou empregos que possam ser direcionados às atividades de que trata o projeto de lei presente, sem desfalcar outras atividades permanentes e de relevância. Daí a necessidade de contratação emergencial.

A atuação prevista de tais profissionais, por sua vez, apresenta extrema e inquestionável relevância aos interesses da comunidade e, por consequência, da Administração. Com efeito, o benefício que se busca alcançar com a implantação do Programa em Pelotas, visa dispensar atenção integral a famílias de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, direcionada aos cuidados com a saúde e prevenção de doenças em geral, identificar, mapear e realizar diagnósticos de saúde e social dos familiares dos adolescentes em questão.

Pela implantação da equipe e início das atividades, ao Município será repassada a quantia mensal de R\$10.000,00, conforme relata a Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, sendo que, o impacto financeiro das contratações em cada mês será de R\$5.129,82, tudo também conforme a documentação anexa a esta comprova.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

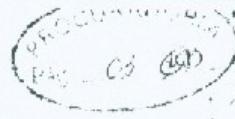
IMPACTO FINANCEIRO

PROGRAMA RS SOCIOEDUCATIVO

Cargo/Emprego	Vagas	Padrão	Comp. Sal.	Sub Total	Total
ASSISTENTE SOCIAL	1	R\$ 1.401,59	R\$ 0,00	R\$ 1.401,59	R\$ 1.401,59
PSICOLOGO	1	R\$ 1.401,59	R\$ 0,00	R\$ 1.401,59	R\$ 1.401,59
ENFERMEIRO	1	R\$ 1.401,59	R\$ 0,00	R\$ 1.401,59	R\$ 1.401,59
TOTAL					R\$ 4.204,77
ENCARGOS SOCIAIS					R\$ 926,05
CUSTO TOTAL/MES					R\$ 5.129,82

PELOTAS, 24 DE DEZEMBRO DE 2009

Edmar Kroning
ECON. EDMAR KRONING
CATG



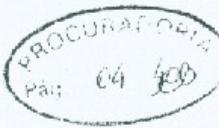
TERMO DE ADESÃO

O Município de PELOTAS, com sede administrativa na Praça Coronel Pedro Osório, 101, Pelotas/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Adolfo Antônio Fetter Junior, portador da Carteira de Identidade nº 4005680551-SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 242563900/49 doravante denominado MUNICÍPIO, com base na Constituição Federal de 1988, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul de 1989, tendo em vista a Lei nº 8.666/93; com fundamento na Lei nº 8.080/90, Lei nº 8.142/90, Lei nº 8.689/93; considerando o Decreto nº 1.651/95, com base na Portaria nº 445/09, de 29 de outubro de 2009, que trata da inclusão no Programa Estruturante "RS SOCIOEDUCATIVO" e, ainda, no que couber, na Instrução Normativa CAGE nº 01, de 21 de março de 2006.

Compromete-se a:

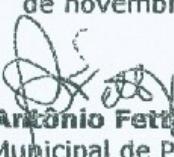
1. Implantar Equipe Socioeducativa de Saúde no município, sendo composta de, no mínimo, 01 assistente social, 01 enfermeiro (a), 01 psicólogo (a) para o atendimento das famílias dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de meio aberto.
2. A carga horária do conjunto dos profissionais de cada Equipe Socioeducativa de Saúde deverá ser de, no mínimo, 120 horas semanais.
3. Desenvolver de modo sistemático a atenção integral à família, através de visitas domiciliares e outras estratégias de atendimento, privilegiando as abordagens preventivas referentes a cuidados com a saúde, enfocando os agravos de maior relevância e as ações de promoção de saúde e prevenção de doenças em geral, de acordo com as necessidades identificadas a partir diagnóstico de saúde e diagnóstico social de cada família.



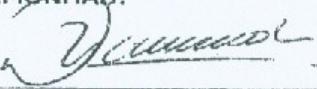


4. Identificar, mapear e realizar diagnóstico de saúde e diagnóstico social das famílias dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de meio aberto.
5. Desenvolver ações articuladas com as políticas públicas de assistência social, educação, e outras que forem necessárias, especialmente com as equipes de Atenção Básica: ESF/PPV, ESF ou equipes tradicionais.
6. Construir articulação especial com o Ministério Público e o Juizado da Infância e Juventude.
7. Elaborar o Projeto de Atendimento aos Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Meio Aberto e suas famílias e aprovando-o no prazo de 60 dias o-o no Conselho Municipal de Saúde e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, encaminhando o mesmo no prazo de 60 dias após a assinatura deste Termo para a Diretoria de Relações Institucionais da SJDS.
8. Cumprir os compromissos de que trata este Termo de Adesão a partir da data da habilitação, do município, publicada no D.O.E. até a data de 31 de dezembro de 2010.

Porto Alegre, de novembro de 2009.


Adolfo Antônio Fettip Junior
Prefeito Municipal de Pelotas/RS.

TESTEMUNHAS:



CPF. 201854950-87



CPF _____
298069330-87